

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADAS À ARBITRAGEM
DA 4^a REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354

ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTRAS, por seus advogados abaixo assinados, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que se processa perante esta E. Vara e respectivo Cartório, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em atendimento ao compromisso estabelecido na última convocação da Assembleia Geral de Credores (fls. 11.591), requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial consolidado, para os devidos fins de Direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 01º de dezembro de 2025.

**RENATO DE LUIZI JUNIOR
OAB/SP 52.901**

**GERALDO GOUVEIA JUNIOR
OAB/SP 182.188**

**FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI
OAB/SP 220.548**



GRUPO ALLIANCE

SENSE POLÍMERO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. (Em Recuperação Judicial)

QUALIPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (Em Recuperação Judicial)

ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA. (Em Recuperação Judicial)

QUIMIPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Em Recuperação Judicial)

CONSOLIDAÇÃO FINAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao art. 53, da Lei nº 11.101/2005 por **Winance – Consultoria Empresarial Eireli. CNPJ:36.538.514/0001-42**, apresentado nos autos do processo sob o n.º **1000169-38.2024.8.26.0354**, em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



Sumário

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
2	GRUPO ALLIANCE	5
2.1	Apresentação	5
2.1.1	Perfil Institucional	5
2.2	Histórico e causas da crise a ser superada	9
2.3	Premissas das projeções do fluxo de caixa projetado	12
3	ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO	15
3.1	Introdução	15
3.2	Etapa qualitativa	15
3.2.1	Dados gerais	15
3.2.2	Análise do macro ambiente clima	16
3.3	Etapa quantitativa – viabilidade de recuperação	20
3.3.1	Projeção do Fluxo de Caixa - (R\$ Milhares)	23
4	PROPOSTA AOS CREDORES	24
4.1	Condições especiais e metodologia para apuração dos pagamentos	24
4.2	Formas adicionais e opcionais de pagamentos aos credores	28
4.3	Procedimentos para pagamento	32
4.4	Disposições gerais da proposta aos credores	33
4.5	Créditos contingentes, impugnação ou habilitação de créditos e acordos	34
4.6	DIP Finance	35
4.7	Alienação de Ativos	35
4.8	Descumprimento do Plano	36
4.9	Cláusulas Gerais	37
4.10	Síntese	38
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	40

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento é a versão Consolidada Final do Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO ALLIANCE**, que altera, especifica e consolida as cláusulas, termos e condições pelas quais as **RECUPERANDAS** quitarão suas obrigações sujeitas ao processo recuperacional.

Cumpre esclarecer que as propostas apresentadas neste documento refletem, em parte, alterações e sugestões de Credores que foram analisadas e adaptadas sob as possibilidades e perspectivas de negócio das **RECUPERANDAS**, as quais, somadas aos termos inicialmente propostos, originaram o presente Plano de Recuperação Judicial Consolidado.

Este Plano de Recuperação Consolidado Final substitui qualquer outro Plano de Recuperação, documento ou avença anteriormente apresentados ou sugeridos.

Neste interim, este documento foi elaborado em atendimento ao art. 53, da Lei nº 11.101/2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial das empresas **QUALIPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.** (“**QUALIPOL**”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.826.083/0001-78, com endereço na Rua Atilio Biscuola, nº 1006, Bairro Capivari, Louveira/SP, CEP: 13.290-000, **QUIMIPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (“**QUIMIPOL**”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.274.836/0001-48, com endereço na Rua Atilio Biscuola, nº 1006, Bairro Capivari, Louveira/SP, CEP: 13.290-000, **SENSE POLÍMEROS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** (“**SENSE**”) sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.588.100/0001-20, com endereço na Rua João Franco de Camargo, nº 160, CEP: 13.257-490, Jardim Virginia, Itatiba/SP e **ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.** (“**ALLIANCE**”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.931.823/0001-73, com endereço na Rua Atílio Biscuola nº 1337, Jardim Capivari, CEP: 13.290-000, Louveira/SP, doravante tratadas, apenas, por **GRUPO ALLIANCE** ou **RECUPERANDAS**.

Para a elaboração deste Plano de Recuperação Judicial Consolidado Final, consideram-se os princípios estabelecidos no art. 47, da Lei nº 11.101/2005 – que encontram base nos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal, especialmente, mas não exclusivamente, no art. 1º, inciso IV, art. 3º, inciso II, art. 170, incisos III, IV e VIII, art. 173 e art.

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4º e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



174.

As **RECUPERANDAS** requereram em 06 de junho de 2024 o benefício legal de uma Recuperação Judicial, cujo deferimento foi proferido em 01 de julho de 2024, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de julho de 2024.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial Consolidado Final, as **RECUPERANDAS** contrataram a Winance – Consultoria Empresarial Eireli., empresa especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial.

As condições a seguir descritas atendem às exigências da Lei nº 11.101/2005 e foram preparadas, tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, e a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53, incisos I e II, da Lei nº 11.101/2005 são objetos deste Plano de Recuperação Judicial e a proposta aos credores apresentada.

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4º e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



2 GRUPO ALLIANCE

2.1 Apresentação

QUALIPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (“QUALIPOL”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.826.083/0001-78, **QUIMIPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (“QUIMIPOL”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.274.836/0001-48, **SENSE POLÍMERO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** (“SENSE”) sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.588.100/0001-20 e **ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.** (“ALLIANCE”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.931.823/0001-73, doravante denominadas em conjunto como **GRUPO ALLIANCE** ou “**RECUPERANDAS**”, todas com administração central exercida na Rua Atílio Biscuola nº 1337, Jardim Capivari, CEP: 13.290-000, Louveira/SP.

2.1.1 Perfil Institucional

As **RECUPERANDAS** ou **GRUPO ALLIANCE** iniciaram suas atividades no ano de 2015, composto inicialmente pelas empresas **QUALIPOL** e **ALLIANCE**, com objeto social voltado para a produção e comercialização de filmes, stretch e sacarias na cidade de Louveira/SP, cuja evolução pode ser sintetizada através da seguinte linha do tempo:

Por conta da qualidade dos produtos comercializados, reconhecimento de seus clientes e aliados as necessidades do mercado de atuação, o Grupo Requerente aumentou sua produção e comercialização para 50 toneladas mensais.

Ato contínuo, no ano de 2018, o **GRUPO ALLIANCE** ampliou a produção de sacarias através da montagem da linha de lavagem e moagem em Louveira e da nova unidade aberta no município de Guarapuava/PR, expandindo também a fabricação de resinas PCR (Post-Consumer Recycled) e distribuição de compostos termoplásticos.

Ocorre que mesmo conduzindo uma atividade empresarial absolutamente crucial e necessária para a sociedade, inclusive no que se refere à tão relevante e almejada

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



sustentabilidade e, com incontestável aceitação dos produtos que comercializa, no final de 2019 e 2020 o **GRUPO ALLIANCE** foi severamente afetado com a Pandemia de Covid 19.

Naquele momento, muito embora as projeções apontassem para um crescimento robusto e pautado em premissas concretas, o **GRUPO ALLIANCE**, assim como o mercado mundial, foi surpreendido por uma medida excepcional e severa de isolamento, que resultou na imediata retração da economia a nível mundial.

No entanto, apesar das dificuldades, as **RECUPERANDAS** não mediram esforços e sempre buscaram crescimento e evolução, com o forte compromisso de honrar todas as suas obrigações perante seus fornecedores, clientes, funcionários e instituições financeiras através da adaptação de suas atividades, mesmo em um cenário drasticamente prejudicado pela pandemia.

Assim, em 2021 o **GRUPO ALLIANCE** estava colocando em prática diversos projetos de ampliação da capacidade produtiva, iniciando parcerias com o sistema bancário e com projetos estruturados e validados junto com as instituições financeiras.

Neste momento, a **QUALIPOL** estava com suas atividades voltadas para a fabricação de sacarias de rafia, filmes stretch, EPI's e resinas termoplásticas recicladas.

Já a **ALLIANCE** começou a ter seu papel fundamental para complementar e ampliar a atividade econômica do grupo, funcionando como braço direito da **QUALIPOL**, uma vez que sua atividade ficou ainda mais voltada para a produção de produtos ESG ("Environmental, Social and Governance"), consistentes naqueles projetados para promover práticas sustentáveis e responsáveis, visando não apenas o retorno financeiro, mas também um impacto positivo no meio ambiente, na sociedade e na gestão empresarial, incluindo o grupo em um novo seguimento do mercado, que atualmente é um dos mais importantes para a manutenção das atividades empresariais.

Neste passo, a **ALLIANCE** foi impulsionada a buscar novos investimentos para realizar melhorias na fabricação de resinas termoplásticas recicladas, produzidas com padrões de qualidade e rastreabilidade do fornecimento dos insumos, os quais consistem em sucata plástica retirada de aterros sanitários, lixões, das ruas e da própria natureza.

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJ do Estado de São Paulo.



Todas essas melhorias e investimentos, conduziram as **RECUPERANDAS** há formarem um grupo integrado que atua desde a captação destes resíduos até a passagem pela reciclagem mecânica e fabricação de produtos plásticos de resinas recicladas, tornando-se, inclusive, referência no mercado brasileiro de reciclados, com grandes projetos com clientes relevantes em andamento:

Projetos:



Recuperação PCR
50 Toneladas Mês



Recuperação PCR
120 Toneladas Mês



Recuperação PCR
100 Toneladas Mês



Recuperação PCR
2.000 Toneladas Mês



Recuperação PCR
100 Toneladas Mês



Recuperação PCR
200 Toneladas Mês



Recuperação PCR
100 Toneladas Mês

Produtos:



Processo:



Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



Focadas no crescimento, o **GRUPO ALLIANCE** iniciou novas pesquisas e investimentos para aprimorar ainda mais as suas atividades, como por exemplo: as Eco Bags, tratando- se de uma sacola reutilizável, produzida através de plástico ou pano biodegradáveis, tornando-se uma alternativa às sacolas plásticas tradicionais ou as Big Bags, as quais causam um alto impacto no meio ambiente, ao contrário das Eco Bags.

Outro produto investido e desenvolvido pelo **GRUPO ALLIANCE** foi o Eco Stretch, tratando- se de filme para unitização de cargas projetadas com resinas recicladas, também com objetivo de minimizar o impacto do produto no meio ambiente.

O processo de expansão continuava a todo vapor, obrigando o **GRUPO ALLIANCE** a buscar novos investimentos financeiros para desenvolverem um novo parque fabril moderno com o objetivo de fabricarem plástico PCR (Post-Consumer Recycled ou Post-Consumer Resin), um tipo de plástico reciclado proveniente de produtos que foram utilizados pelo consumidor final e depois descartados, como garrafas de água, embalagens de alimentos e outros itens de plástico recolhidos para reciclagem.

Para conduzir essa nova produção, foi iniciado o PROJETO ECCOS, o qual já criou mais de 40 unidades de captação de lixo e plásticos para reutilização, gerando mais de 100 empregos diretos e mais de 2.000 indiretos.

Já em 2022, o **GRUPO ALLIANCE** inaugurou a fábrica de tecidos de ráfia e, no mesmo ano, criou a **QUIMIPOL**, destinada à comercialização de produtos químicos e resinas termoplásticas, criando uma unidade de negócios de baixo investimento e que contribuísse na geração de novas receitas para auxiliar no pagamento das despesas fixas do Grupo.

Em seguida a **SENSE** foi criada e integrada ao Grupo também com objetivo de obtenção de novas receitas destinadas ao auxílio do pagamento de despesas fixas, mas através da revenda exclusiva de resinas importadas.

Atualmente o **GRUPO ALLIANCE** exerce sua atividade com sucesso e destaque em seu segmento há quase uma década. Atuando com probidade e mantendo o melhor conceito junto aos seus clientes, fornecedores, prestadores de serviço e instituições financeiras, é indiscutível que o sucesso empresarial foi atingido, chegando, em seu auge, a empregar 400 (quatrocentos)

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



funcionários diretos e mais de 2.000 (dois mil) indiretos.

Todavia, uma sucessão de fatores alheios à condução dos negócios empresariais levou as **RECUPERANDAS** a uma crise que ameaça suas atividades, conforme será devidamente esclarecido a seguir.

2.2 Histórico e causas da crise a ser superada

Já no início de 2023, mesmo com a superação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de Covid-19, as **RECUPERANDAS** já operavam a fábrica de tecidos de ráfia e iniciaram investimentos na ampliação da fábrica de resinas PCR, visando aumentar sua participação no promissor seguimento de produção de resinas recicladas, alinhado à agenda ESG e às informações obtidas na feira K na Alemanha.

Esses investimentos se concentraram na planta de Jundiaí, a qual é dedicada à produção de produtos ESG.

Entretanto, neste mesmo ano de 2023 o mercado foi surpreendido com a mega recuperação judicial das Lojas Americanas S/A (processo nº 0803087- 20.2023.8.19.0001), o qual desencadeou uma forte crise de crédito e confiança no cenário nacional.

Por consequência, essa crise resultou em um aumento significativo nos custos de captação de recursos para investimentos, frequentemente vinculados à aquisição de diversos produtos bancários, como seguros, capitalizações e consórcios, além de taxas para abertura de crédito. Tal cenário iniciou um descompasso entre a dívida e a capacidade de pagamento do Grupo.

Como a estratégia do **GRUPO ALLIANCE** em acelerar a operação da planta de Jundiaí, ampliar a distribuição de resinas e compostos e aumentar a margem de lucro através da importação de tecidos e compostos não alcançaram o resultado esperado, acabaram por elevar os custos dos empréstimos bancários, que em alguns casos chegavam a taxas próximas dos 30% anuais, considerando-se juros compostos e tarifas relacionadas às vendas casadas.

Mesmo assim, no segundo semestre de 2023, com a expectativa da melhora do cenário político e o início dos cortes nas taxas de juros pelo Banco Central, o **GRUPO ALLIANCE** buscou acelerar as vendas para equilibrar o endividamento.

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



Diante disso, em outubro de 2023, iniciou-se um projeto de fornecimento de produtos para a empresa VALOREN RECUPERADORA DE RESÍDUOS S/A (“VALOREN”) uma companhia identificada pelo mercado como parte do GRUPO BRASKEM, sendo, portanto, uma referência no mercado de resinas e detentora do monopólio no Brasil, o que gerou confiança para a ampliação dos negócios do **GRUPO ALLIANCE**, pautada na credibilidade da VALOREN.

Porém, apesar da confiança depositada, já no início de dezembro de 2023 a VALOREN começou a inadimplir diversos títulos, agravando significativamente o crédito e o fluxo de caixa do **GRUPO ALLIANCE**.

Tudo isso acarretou o aumento da busca por recursos financeiros para cobrir a inadimplência. No entanto, tal situação coincidiu com um período de maiores despesas devido ao pagamento do décimo terceiro salário e outros gastos administrativos.

Mesmo com a expectativa de retomada das operações da VALOREN em 2024, as dificuldades financeiras continuaram a se agravar após informações de um possível rompimento entre a BRASKEM e a VALOREN, o que consequentemente acarretou o prejuízo de limite de crédito do **GRUPO ALLIANCE**, uma vez que aumentou a necessidade de diversificação das instituições financeiras para continuar honrando seus compromissos.

Adicionalmente, o **GRUPO ALLIANCE** enfrentou problemas de qualidade em suas linhas de produção. Isso porque a VALOREN, com o intuito de saldar parte dos valores devidos, ofereceu toneladas de produtos em formatos de borras moídas e granulados.

Em um primeiro momento, esses produtos foram incorporados à composição da mercadoria do **GRUPO ALLIANCE**. Entretanto, começaram a surgir inúmeras reclamações e devoluções por parte dos clientes, pois os produtos das Requerentes sofreram perda de qualidade após a utilização dos materiais fornecidos pela VALOREN, motivo que gerou novas despesas para o **GRUPO ALLIANCE**, decorrentes das substituições e recompra de títulos em diversos bancos, culminando no corte de linhas de crédito e em novo agravamento do fluxo de caixa.

A partir desse momento, é fácil constatar que o caixa das **RECUPERANDAS** ficou bastante prejudicando por diversos fatores de mercado alheios ao controle do Grupo, explanados nos tópicos acima.

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4º e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



Somado a todos esses fatores, como se não bastasse, no dia 31 de março de 2024, as Requerentes foram novamente surpreendidas com o pedido de Recuperação Judicial da "VALOREN", o qual impactou diretamente o fluxo de caixa das Requerentes, visto que a VALOREN ainda detinha muitos títulos inadimplidos a serem pagos em favor das Requerentes, cujo pagamento foi legalmente impedido por meio da Recuperação Judicial.

Em que pese toda essa situação vivenciada pelas Requerentes, importante frisar-se que os serviços prestados pelo grupo são fundamentais para a manutenção da produção de materiais reciclados e produtos que promovem práticas sustentáveis e responsáveis, visando não apenas o retorno financeiro, MAS TAMBÉM UM IMPACTO POSITIVO NO MEIO AMBIENTE, NA SOCIEDADE E NA GESTÃO EMPRESARIAL.

Ou seja, o colapso do **GRUPO ALLIANCE** efetivamente coloca em risco o meio ambiente e de toda a sociedade em geral, o que não se pode admitir e justifica a urgente busca do remédio legal da recuperação judicial.

Como se observa, não obstante a capacitação e excelência no desempenho de seu mister, as **RECUPERANDAS** foram arrastadas à crise financeira e operacional em razão de eventos a que não deram causa ou tiveram poder de controle.

Assim, a recuperação judicial requerida foi o socorro urgente e necessário ao **GRUPO ALLIANCE** que, por consequência, garantirá a manutenção de sua relevante função social enquanto geradora de empregos e impostos, ao passo que impedirá a paralisação da prestação dos serviços de absoluta importância para o meio ambiente e sociedade.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os tempos atuais são de reconhecida crise em âmbito macroeconômico, como forma de superação da crise geral e de sua própria crise financeira, pode-se citar, ilustrativamente, que o **GRUPO ALLIANCE** já empreendeu ou está em curso para implementar, as seguintes medidas: reorganização de unidades fabris, melhorias de qualidade industrial, renegociação com fornecedores e prestadores de serviço, assim como alteração na política de estoques, gastos e comercial o que reflete neste plano.

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4º e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



2.3 Premissas das projeções do fluxo de caixa projetado

Não obstante as **RECUPERANDAS** encontrarem-se em processo de recuperação judicial há pouco mais de um ano, os avanços obtidos até o momento não foram tão significativos quanto o inicialmente esperado, sobretudo em razão do cenário macroeconômico desafiador e das instabilidades políticas que têm impactado diversos setores da economia. Ainda assim, é possível constatar sinais concretos de retomada e resiliência por parte das empresas.

A análise detalhada das premissas utilizadas para Projeções Financeiras conclui que as **RECUPERANDAS** possuem plena viabilidade econômico-financeira, fundamentada nas restruturações previstas, seu histórico de sucesso e a credibilidade que a mantém no mercado.

Assim, este plano assegura aos seus Credores o recebimento de direitos em conformidade com o proposto no Plano.

As projeções elencadas abaixo são resultado de análises minuciosas levando-se em consideração não apenas nas projeções de mercado, mas também as expectativas dos sócios, respaldadas nem seus anos de experiência e sucesso no mercado.

a) **Receitas Operacionais:** As receitas operacionais foram projetadas de acordo com o histórico, bem como as novas expectativas de mercado, conforme mencionado acima. Foi desenvolvida a evolução da Receita anual para os próximos 22 (vinte e dois) anos, considerando um cenário de crescimento anual em torno de 2,0%, projeção que leva em conta as perspectivas de crescimento do PIB, que atualmente permanece em torno de 2% a.a., assim tomamos como base um crescimento mais moderado afim de projetarmos um crescimento mais bem consolidado.

b) **Custos Operacionais:** incluem custos de aluguéis, combustíveis, energia, manutenção, seguros, taxas e licenciamento, despesas administrativas da operação, custos de aquisição da matéria prima, terceiros, pagamento de prestadores de serviço e colaboradores, informática, outras despesas operacionais e outros custos diretos.

c) **Despesas Administrativas:** assessoria jurídica, manutenção predial e limpeza, cozinha e seguros. Inclusive os relativos a administração e acompanhamento da recuperação

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4º e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



judicial.

d) Imposto de Renda e Contribuição Social: Estimativa calculada pela base de lucro estimado.

e) Despesas Financeiras: Calculada pelo percentual histórico médio sobre o faturamento bruto da companhia. A estimativa calculada foi de aproximadamente 3,4%.

f) Investimento: A companhia deve investir constantemente para manutenção de sua capacidade produtiva e competitiva. Durante o período de crise financeira os investimentos cessaram. Está prevista a retomada dos investimentos já a partir do primeiro ano de projeção, para assegurar a competitividade e acompanhamento das tecnologias.

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



Resumo das Demonstrações ao Final do Período Recuperacional

RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES

RECEITA LIQUIDA	R\$	14.218.298.963
GERAÇÃO EBITDA	R\$	871.069.252
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	-R\$	539.579.691
(-)IR/CS	-R\$	116.590.051
 SALDO ANTES DO PAGAMENTO AOS CREDORES	R\$	214.899.510
(-) PAGAMENTO CREDORES CLASSE I - Trabalhistas	-R\$	91.972
(-) PAGAMENTO CREDORES CLASSE II - Garantia Real	-R\$	1.789.489
(-) PAGAMENTO CREDORES CLASSE III - Quirografários	-R\$	36.534.345
(-) PAGAMENTO CREDORES CLASSE IV - MEs/ EPPs	-R\$	18.321.427
(-) OUTROS ENDIVIDAMENTOS	-R\$	67.040.000
(-) INVESTIMENTOS	-R\$	75.879.617
(+) NECESSIDADE DE CAPITAL (Venda de Ativos)	R\$	4.800.000
 SALDO FINAL	R\$	20.042.661

Em Milhares de R\$

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



3 ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO

3.1 Introdução

O Plano de Recuperação Judicial foi consolidado a partir de um estudo de planejamento estratégico, por meio de reuniões com participantes das **RECUPERANDAS**, com o acompanhamento de uma consultoria especializada em planejamento estratégico, utilizando o modelo de ALMEIDA (2001)1.

Diante da atual conjuntura econômica e da preocupação em honrar os seus compromissos com credores, bem como dar condições mais vantajosas aos mesmos e alcançar a sua plena recuperação, as **RECUPERANDAS** realizam regularmente reuniões com seu corpo diretivo e colaboradores de cargos relevantes para reavaliação e ajustes em suas estratégias.

3.2 Etapa qualitativa

3.2.1 Dados gerais

MISSÃO:

Atender às necessidades de nossos clientes com excelência, fornecendo produtos de qualidade, logística integrada, inovações e apoio no desenvolvimento de novos projetos, gerando valor para a empresa, clientes, fornecedores e colaboradores.

VISÃO:

Ser referência e a melhor escolha na Distribuição de Resinas Termoplásticas na percepção dos clientes, pela qualidade de nossos produtos, integridade e excelência no atendimento, construindo relações duradouras e responsáveis.

VALORES:

Satisfação dos Clientes, Prioridade em atender às expectativas dos clientes. Confiança: Construção de relacionamentos transparentes, confiáveis e respeitosos. Comprometimento: Cumprimento de compromissos com clientes, colaboradores, fornecedores e comunidade.

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



3.2.2 Análise do macro ambiente clima

No intuito de obter um conjunto de informações acerca das tendências ambientais, foram analisadas as variáveis políticas e macroeconômicas que interferem direta ou indiretamente no desempenho das **RECUPERANDAS** e seu comportamento ou oscilação.

O desempenho das **RECUPERANDAS** conforme dito acima, vem encontrando muitas variáveis que refletem tanto os fatores externos, como desempenho da economia global, quanto de fatores endógenos, como evolução da política brasileira.

Empresas que pretendam sobreviver e voltar a ter resultados positivos, protegendo seu patrimônio e os empregos de seus colaboradores, tem que ter a responsabilidade de se ajustar a uma realidade de faturamento mais baixo, custos sob controle e eficiência na gestão.

As análises a seguir poderão se modificar em decorrência de mudanças macro e microeconômicas no país, porém são necessárias para a análise do cenário a ser apresentado pelas **RECUPERANDAS** junto aos interessados no processo. A previsão de crescimento da economia ainda continua forte segundo o Boletim Focus. Por outro lado, a previsão da inflação subiu e pode fechar além da meta estabelecida.

Já as oscilações no preço do dólar são diversas, é difícil prever as movimentações, muito em função, também dos ruídos políticos vivenciados recentemente. Mas existem muitas outras questões centrais.

Outro ponto que é influente é o andamento das contas públicas. A situação fiscal no cenário nacional é o que projeta a credibilidade do Estado para o mercado externo. “Para fechar as contas, o Estado gasta mais do que arrecada. Então ele precisa pagar emprestado. Quando ele pega emprestado, ele emite o título da dívida, ativos de renda fixa que são uma opção de investimento para a sociedade. Eles têm a finalidade de captar recursos para o financiamento da dívida pública e financiar atividades do governo federal. E aí ele vende isso no mercado. Alguém compra, porque no futuro vai receber esse dinheiro de volta com juros. Toda vez que tem um enfraquecimento das regras fiscais, do arcabouço fiscal por exemplo, o Executivo vai lá e desautoriza o ministro da Fazenda a cumprir algo ou medidas parecidas, isso soa assim: olha, esse país ficou mais arriscado, porque eu não tenho certeza se ele vai pagar os seus credores,

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJ do Estado de São Paulo.



ou se ele vai arrumar uma inflação alta para corroer o valor da dívida. Quem está querendo investir dinheiro aqui vai pensar algumas vezes. E isso faz com que o preço do dólar suba também. E, de novo, é tudo em base à expectativa”.

Embora o cenário político não apresente grandes expectativas, em razão das possíveis mudanças no ano eleitoral vindouro, o cenário econômico no horizonte de médio e longo prazo apresentam expectativas e condições de melhora. Desta forma, as **RECUPERANDAS** entendem que a grande maioria dos índices macroeconômicos ainda sinalizam um fator de oportunidade. Internamente há boas possibilidades de recuperação se considerar o viés de manutenção do PIB, bem como a previsão de níveis mais baixos da inflação.

3.2.3 Estratégia a ser adotada

As considerações expostas até aqui reforçam a possibilidade de retomada econômica das **RECUPERANDAS**. Tal hipótese tem consistência, uma vez que, a empresa continua sua produção e pelos fatores que serão a seguir expostos, que demonstram que a empresa continuando buscando se reequilibrar.

Após avaliação das oportunidades e ameaças do mercado, bem como pontos fortes e fracos das **RECUPERANDAS**, os gestores da empresa identificaram as atividades de maior importância, bem como os maiores investimentos realizados e suas estratégias vigentes.

Uma das regras básicas para o soerguimento da empresa é um plano de reestruturação total que “já está em andamento” buscando otimizar as áreas de produção e comercial buscando atingir os patamares necessários para o equilíbrio econômico e financeiro da companhia, em conjunto:

(1) Expandir a região de atuação das vendas e focar a atenção nos produtos ou serviços nos quais a empresa possua maior rentabilidade. A empresa estaria, nesse caso, utilizando-se de uma estratégia baseada em suas competências essenciais e nas suas vantagens competitivas. Ao focar as atividades com maior lucratividade, a empresa concentra suas energias nos seus pontos fortes, melhorando a eficiência de suas operações.

(2) A empresa estabelece um plano de remodelagem de negócio, por meio da

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4º e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



reconfiguração de seus recursos humanos, materiais e financeiros. Com o intuito de redução de custo e ganho de desempenho. Dessa maneira, com uma base de recursos enxuta e remodelada, a empresa desenha uma nova estratégia que irá permitir a ela se recuperar.

Assim, este Plano de Recuperação Judicial foi consolidado buscando atender aos princípios acima e preservar ao máximo possível o valor das **RECUPERANDAS**.

Foram definidas duas frentes em constante andamento:

- (i) **estratégia interna**, para dar resposta às necessidades imediatas da empresa, atacando os pontos fracos e com foco no fluxo de caixa e,
- (ii) **(ii) estratégia externa**, para dar resposta às expectativas dos agentes envolvidos e sustentabilidade de médio e longo prazo no soerguimento das **RECUPERANDAS**.

Estratégia interna

Para dar efeito ao Plano de Recuperação Judicial, o intento estratégico das **RECUPERANDAS** permanecerá focado na busca por custos baixos, orientada a ganhos crescentes de produtividade. Quanto ao ambiente interno, a empresa buscará o aprimoramento das competências organizacionais e pessoais.

As estratégias internas a serem adotadas estão divididas em três grupos: i) Estratégias Administrativas e Financeiras; ii) Estratégias Comerciais; e iii) Estratégias Industriais.

Na área administrativa financeira já se encontra em andamento como principais diretrizes:

- Redução e controle de gastos da empresa;
- Pagamento de entrada de clientes para iniciar a produção;
- Readequação do quadro de funcionários condizente às expectativas e projeções de produção e mantê-lo alinhado a estas;
- Reorganização e alongamento das dívidas com credores;
- Redução de taxa de juros financeira;
- Redução de prorrogações e recompra de títulos descontados;

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4º e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



- Revisão quanto as condições atuais de recebimento reduzindo o prazo de pagamento dos clientes;
- Realinhar metas para recomposição do capital circulante;
- Readequar o fluxo de caixa para atender às necessidades operacionais e do Plano de Recuperação Judicial.

As estratégias comerciais estão orientadas para a ampliação da cobertura de mercado, bem como ajustes nos processos internos e gestão de uma equipe comercial. São elas:

- Expansão de atuação de vendas;
- Análise de rentabilidade de margem dos produtos;
- Ampliação da carteira de clientes;
- Aprimorar indicadores comerciais;
- Reestruturação e aprimoramento da estrutura comercial a fim de obter maior eficiência no atendimento de clientes e nos processos internos;
- Reforçar ações de marketing para suporte ao reposicionamento de mercado e imagem institucional;
- Comitês constantes para acompanhamento de planejamento, bem como mapeamento de pontos de atenção;
- Viabilizar melhoria no custo e prazo de entrega.

Já as estratégias industriais estão fundamentalmente orientadas para a manutenção de sua competitividade e qualidade de forma sustentável. É possível destacar as seguintes ações:

- Regular o estoque, para evitar ruptura e atender a demanda com maior agilidade e eficiência;
- Intensificar programas de redução de custos e refugo;
- Otimização de processos de montagem dos painéis elétricos em fábrica buscando maior mercado novo e eficiente com possibilidade de agregar valores.
- Redução de setup de produção, por meio de melhor planejamento do PCP;

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4º e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



Estratégia externa

A estratégia da empresa no âmbito externo com seus parceiros, fornecedores e clientes é buscar uma reestruturação que se ancore na dilação de prazos e concessão de deságio para pagamento de seus passivos e saneamento de sua situação de inadimplência, para a retomada de suas atividades sem maiores percalços.

De igual modo, é imprescindível que sejam desconsiderados as garantias, avais e fianças de terceiros concedidas a todo e qualquer contrato vinculado aos bens essenciais à operação das **RECUPERANDAS**. Isto decorre por estes serem essenciais à operação das **RECUPERANDAS**, bem como por seus créditos serem sujeitos aos efeitos desta Recuperação Judicial. Por fim, tais bens permanecerão na operação das **RECUPERANDAS**, não havendo a necessidade de inclusão à lide de terceiros enquanto o período de Recuperação Judicial estiver em vigência.

3.3 Etapa quantitativa – viabilidade de recuperação

Este Plano de Recuperação Judicial consolidado será viabilizado com: (a) redução dos custos fixos e variáveis, bem como pela redução substancial de reposicionamento de atuação no mercado. Bem como também as despesas administrativas; e (b) alongamento e deságio em passivos das **RECUPERANDAS**, bem como por outras ações adicionais que, ocorrendo, poderão acelerar sua recuperação.

Vendas

A previsão de crescimento da receita bruta, conforme abaixo, é resultado das expectativas atuais e das ações sobre vendas, consoantes com as estratégias e objetivos elencados nos tópicos abaixo.

Custo dos produtos vendidos

Apurou-se que com a readequação que as **RECUPERANDAS** já estão aplicando, redução nos custos provenientes de ganhos de produtividade decorrente da melhoria de processo, planejamento e organização fabril atrelado ao plano de manutenção preditiva e preventiva, bem como boas negociações na compra de insumos, ajuste do quadro de colaboradores diretos, e

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4º e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



aumento da margem de venda. As estimativas frente às alterações em andamento preveem redução dos custos dos produtos vendidos para o patamar de 81,00 % (oitenta e um por cento) sobre a receita operacional líquida.

Despesas com mão de obra

As **RECUPERANDAS** ajustaram o seu quadro frente a sua necessidade fabril e irão manter esta prática. Da mesma forma, realizam sempre a revisão cuidadosa de contratos de serviços e ações para o melhor custo-benefício com o custo de despesas de viagens, benefícios e aplicação de mão de obra em atividades não fim, tal redução em andamento já está sendo refletida na atividade da empresa atualmente.

Despesas administrativas

As **RECUPERANDAS**, vem revisando todos os seus custos administrativos a fim de equalizar suas despesas a necessidade atual para de se obter um resultado positivo, essas ações podem trazer reduções em algumas despesas e aumentos em outras, visto que o objetivo é buscar a eficiência e dar o suporte necessária para os novos patamares de vendas da companhia.

Com as ações descritas em despesas de mão de obra e despesas administrativas, algumas delas serão refletidas no custo dos produtos vendidos e outras nas despesas administrativas e comerciais.

Despesas financeiras

Com o seu processo de Recuperação Judicial, as **RECUPERANDAS** continuam buscando reduzir substancialmente as suas despesas financeiras em decorrência do reequilíbrio de suas operações e da redução de sua tomada de recursos no mercado financeiro. Em adicional, busca negociação com os clientes para o pagamento de entrada e redução do prazo médio de recebimento dos clientes para 45 (trinta) dias de prazo, pois impacta diretamente no custo financeiro do desconto de duplicatas e tomada de fomento para capital de giro, em adicional, evitara também o custo com recompra e prorrogações, com estas medidas está previsto redução das despesas financeiras, no período analisado na projeção.

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4º e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



Depreciação

Para simplificação das projeções, considerou-se como nula a depreciação líquida dos ativos, admitindo que as reversões dos valores de depreciação para o caixa serão utilizadas para aquisição de máquinas e equipamentos visando à manutenção do parque fabril em condições competitivas;

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



3.3.1 Projeção do Fluxo de Caixa - (R\$ Milhares)

Grupo Alliance
Plano de Recuperação Judicial - Fluxo de Caixa
Período: 01/2026 a 12/2045

PROJEÇÕES	Fluxo de Caixa Recuperação Judicial																				Total	%		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20				
Receita Bruta	550.160	566.665	583.665	601.175	619.210	637.786	656.920	676.627	696.926	717.834	739.369	761.550	784.397	807.929	832.166	857.131	882.845	909.331	936.611	964.709	14.783.005	0,1%		
(-) Deduções & Impostos	- 21.016	- 21.646	- 22.296	- 22.965	- 23.654	- 24.363	- 25.094	- 25.847	- 26.622	- 27.421	- 28.244	- 29.091	- 29.964	- 30.863	- 31.788	- 32.742	- 33.724	- 34.736	- 35.778	- 36.852	564.706	0,0%		
Receita Líquida	529.144	545.018	561.369	578.210	595.556	613.423	631.826	650.780	670.304	690.413	711.125	732.459	754.433	777.066	800.378	824.389	849.121	874.595	900.832	927.857	14.218.299	0,1%		
(-) Custos Variáveis	- 434.626	- 447.665	- 461.095	- 474.928	- 489.176	- 503.851	- 518.967	- 534.536	- 550.572	- 567.089	- 584.102	- 601.625	- 619.673	- 638.264	- 657.411	- 677.134	- 697.448	- 718.371	- 739.922	- 762.120	11.678.574	-82,1%		
(-) Despesas	- 58.206	- 59.952	- 61.751	- 63.603	- 65.511	- 67.477	- 69.501	- 71.586	- 81.107	- 83.540	- 86.046	- 88.628	- 91.286	- 94.025	- 96.846	- 99.751	- 102.744	- 105.826	- 109.001	- 112.271	1.668.656	0,0%		
Operacionais	- 58.206	- 59.952	- 61.751	- 63.603	- 65.511	- 67.477	- 69.501	- 71.586	- 81.107	- 83.540	- 86.046	- 88.628	- 91.286	- 94.025	- 96.846	- 99.751	- 102.744	- 105.826	- 109.001	- 112.271	1.668.656	-11,7%		
Administrativas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0%		
Folha de Pagamento (POPAG)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0%		
Ebitda - (Lucro antes do IR/CSLL)	36.312	37.401	38.523	39.679	40.869	42.095	43.358	44.659	38.625	39.784	40.978	42.207	43.473	44.777	46.121	47.504	48.929	50.397	51.909	53.467	871.069	6,1%		
(-) IR / CSLL - Despesas Financeiras	- 24.420	- 25.152	- 25.907	- 26.684	- 27.485	- 28.309	- 29.159	- 30.033	- 30.934	- 31.862	- 32.818	- 33.803	- 34.817	- 35.861	- 36.937	- 38.045	- 39.187	- 40.362	- 41.573	- 42.820	656.170	-4,6%		
(-) IR / CSLL	- 4.339	- 4.469	- 4.603	- 4.741	- 4.884	- 5.030	- 5.181	- 5.336	- 5.496	- 5.661	- 5.831	- 6.006	- 6.186	- 6.372	- 6.563	- 6.760	- 6.963	- 7.172	- 7.387	- 7.608	116.590	-0,8%		
(-) Despesas Financeiras	- 20.081	- 20.683	- 21.304	- 21.943	- 22.601	- 23.279	- 23.978	- 24.697	- 25.438	- 26.201	- 26.987	- 27.797	- 28.630	- 29.489	- 30.374	- 31.285	- 32.224	- 33.191	- 34.186	- 35.212	539.580	-3,8%		
Resultado Operacional Líquido	11.892	12.249	12.616	12.995	13.385	13.786	14.200	14.626	7.691	7.922	8.159	8.404	8.656	8.916	9.184	9.459	9.743	10.035	10.336	10.646	214.900	0,0%		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Total			
Resultado Operacional Líquido	11.892	12.249	12.616	12.995	13.385	13.786	14.200	14.626	7.691	7.922	8.159	8.404	8.656	8.916	9.184	9.459	9.743	10.035	10.336	10.646	214.900	100%		
Amortização Endividamento	- 92	- 1.529	- 1.544	- 1.560	- 1.575	- 1.591	- 2.678	- 2.705	- 2.732	- 2.759	- 3.344	- 3.377	- 3.411	- 3.445	- 3.480	- 4.100	- 4.141	- 4.183	- 4.225	- 4.267	- 56.737	0,0%		
(-) Classe I	-	92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-92	0,0%	
(-) Classe II	-	-	48	-	49	-	50	-	50	-	85	-	86	-	87	-	106	-	107	-	108	-	109	-
(-) Classe III	-	-	986	-	996	-	1.006	-	1.016	-	1.026	-	1.727	-	1.744	-	1.762	-	1.780	-	2.157	-	2.178	-
(-) Classe IV	-	-	494	-	499	-	504	-	509	-	515	-	866	-	875	-	884	-	892	-	1.082	-	1.103	-
Entrada de Capital	0	1.600	1.600	1.600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4.800	0,0%	
(+) UPI	-	1.600	1.600	1.600	1.600	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.800	2,2%	
Outros endividamentos - Impostos	- 10.497	- 10.560	- 10.625	- 10.693	- 10.762	- 10.834	- 10.907	- 11.634	- 3.352	- 4.142	- 4.267	- 4.395	- 4.527	- 4.662	- 4.802	- 4.946	- 5.095	- 5.248	- 5.405	- 5.567	- 142.920	-66,5%		
(-) Impostos (parcelamento)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,0%	
(-) Financiamentos	- 8.380	- 8.380	- 8.380	- 8.380	- 8.380	- 8.380	- 8.380	- 8.380	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-67.040	-31,2%	
(-) Investimentos	- 2.117	- 2.180	- 2.245	- 2.313	- 2.382	- 2.454	- 2.527	- 3.254	- 3.352	- 4.142	- 4.267	- 4.395	- 4.527	- 4.662	- 4.802	- 4.946	- 5.095	- 5.248	- 5.405	- 5.567	- 75.880	-35,3%		
Líquido Anual	1.303	1.760	2.047	2.342	1.047	1.362	614	287	1.608	1.020	549	632	719	808	902	412	507	605	707	812	20.043	9,3%		
Líquido acumulado	1.303	3.063	5.110	7.452	8.500	9.861	10.476	10.763	12.370	13.391	13.939	14.571	15.290	16.098	17.000	17.412	17.919	18.524	19.230	20.043	20.043			

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJ do Estado de São Paulo.



4 PROPOSTA AOS CREDORES

Considerando que as **RECUPERANDAS** enfrentam dificuldades econômicas e financeiras e, em especial, pela atual situação de insegurança econômica no Brasil e uma quebra de caixa devido a inadimplência.

Considerando que, em resposta a suas dificuldades econômicas e financeiras, as **RECUPERANDAS** requereram pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005 e deve submeter um Plano de Recuperação Judicial à homologação judicial;

Considerando que o Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, uma vez que pormenoriza os meios de soerguimento das **RECUPERANDAS** e implica na maximização da recuperação dos créditos em benefício dos credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial;

Considerando que, as **RECUPERANDAS** por força da Recuperação Judicial, buscam superar sua crise econômica e financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar a atividade empresarial e manter-se como fonte de geração de empregos, tributos e riqueza;

As **RECUPERANDAS** submetem este Plano de Recuperação Judicial à aprovação da Assembleia Geral de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56, da Lei nº 11.101/2005, e à homologação judicial, nos termos a seguir.

4.1 Condições especiais e metodologia para apuração dos pagamentos

Os valores elencados no Quadro Geral de Credores desta Recuperação Judicial serão pagos em parcelas Semestrais/Anuais e crescentes, com deságio nas classes a seguir, no valor principal de cada parcela e corrigidos pela taxa TR + 1,00% a.a. (hum por cento ao ano) limitado na soma a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor com a aplicação do deságio, a partir da data de Homologação da Recuperação Judicial até a data da efetivação do pagamento, obedecendo-se a ordem e critérios definidos a seguir:

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJ do Estado de São Paulo.



As amortizações de pagamento das classes de credores “**Classe II Garantia Real, Classe III Quirografários e Classe IV ME/EPP**”, seguirá os critérios de % (percentuais) de amortização anual. Conforme tabela abaixo:

Cronograma de Amortizações Classe II, III e IV

Período	%Amort.	Período	%Amort.	Período	%Amort.
Ano 1	0,00%	Ano 8	5,00%	Ano 15	6,00%
Ano 2	3,00%	Ano 9	5,00%	Ano 16	7,00%
Ano 3	3,00%	Ano 10	5,00%	Ano 17	7,00%
Ano 4	3,00%	Ano 11	6,00%	Ano 18	7,00%
Ano 5	3,00%	Ano 12	6,00%	Ano 19	7,00%
Ano 6	3,00%	Ano 13	6,00%	Ano 20	7,00%
Ano 7	5,00%	Ano 14	6,00%		

- A parcela de pagamento anual constante no “Valor a Pagar” da tabela a seguir elencada, demonstra a soma das parcelas semestrais da classe I - Trabalhista, e parcelas anuais das classes II Garantia Real e III - quirografários, e IV - ME EPP, já com juros alocados sobre a parcela a pagar.

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



PROJEÇÃO DE FLUXO ANUAL DE PAGAMENTOS

Período	Valor a Pagar					Total
	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV		
Ano 01	R\$ 91.972					R\$ 91.972
Ano 02		R\$ 48.296	R\$ 986.008	R\$ 494.469	R\$	1.528.773
Ano 03		R\$ 48.779	R\$ 995.869	R\$ 499.413	R\$	1.544.060
Ano 04		R\$ 49.266	R\$ 1.005.827	R\$ 504.407	R\$	1.559.501
Ano 05		R\$ 49.759	R\$ 1.015.886	R\$ 509.451	R\$	1.575.096
Ano 06		R\$ 50.257	R\$ 1.026.044	R\$ 514.546	R\$	1.590.847
Ano 07		R\$ 84.599	R\$ 1.727.175	R\$ 866.152	R\$	2.677.926
Ano 08		R\$ 85.445	R\$ 1.744.446	R\$ 874.814	R\$	2.704.705
Ano 09		R\$ 86.299	R\$ 1.761.891	R\$ 883.562	R\$	2.731.752
Ano 10		R\$ 87.162	R\$ 1.779.510	R\$ 892.398	R\$	2.759.070
Ano 11		R\$ 105.641	R\$ 2.156.766	R\$ 1.081.586	R\$	3.343.992
Ano 12		R\$ 106.697	R\$ 2.178.334	R\$ 1.092.402	R\$	3.377.432
Ano 13		R\$ 107.764	R\$ 2.200.117	R\$ 1.103.326	R\$	3.411.207
Ano 14		R\$ 108.842	R\$ 2.222.118	R\$ 1.114.359	R\$	3.445.319
Ano 15		R\$ 109.930	R\$ 2.244.339	R\$ 1.125.503	R\$	3.479.772
Ano 16		R\$ 129.534	R\$ 2.644.580	R\$ 1.326.217	R\$	4.100.331
Ano 17		R\$ 130.829	R\$ 2.671.026	R\$ 1.339.479	R\$	4.141.334
Ano 18		R\$ 132.138	R\$ 2.697.736	R\$ 1.352.874	R\$	4.182.748
Ano 19		R\$ 133.459	R\$ 2.724.713	R\$ 1.366.403	R\$	4.224.575
Ano 20		R\$ 134.794	R\$ 2.751.960	R\$ 1.380.067	R\$	4.266.821
Total	R\$ 91.972	R\$ 1.789.489	R\$ 36.534.345	R\$ 18.321.427	R\$ 56.737.233	

- 1- **CLASSE I – Trabalhista: R\$ 182.576,25 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos centavos):** pagamento de 50% (cinquenta por cento), dos créditos relacionados na Classe I - Trabalhista, segundo art. 41, da Lei n.º 11.101/2005 em até 12 (doze) meses, através de 2 parcelas semestrais, vencendo-se a primeira 180 dias da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial.
- 2- Limitação do teto de pagamento de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, o que exceder será convertido para Classe III – Quirografária, conforme enunciado XIII do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 3- Caso tenha ou seja incluso no edital de credores créditos que ainda pendem de decisão homologatória de cálculos pela justiça do trabalho, estes serão considerados apenas para fins de reserva nos termos da Lei, devendo o pagamento ocorrer nos termos supra, somente após sentença homologatória pelo juízo recuperacional.

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4º e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



- 4- **CLASSE II - Garantia Real R\$ 10.520.920,04 (dez milhões, quinhentos e vinte mil e novecentos e vinte reais e quatro centavos):** pagamento de 15% (quinze por cento) do valor dos créditos relacionados na classe II – Garantia Real , segundo art. 41, da Lei n.º 11.101/2005 em 19 (dezenove) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira ao final do 24.º (vigésimo quarto) mês da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial, e as demais nos anos subsequentes, considerando deságio em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos créditos relacionados na classe ao cumprimento das parcelas aqui citadas.
- 5- **CLASSE III – Quirografário R\$ 214.795.605,05 (duzentos e quatorze milhões setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinco reais e cinco centavos):** pagamento de 15% (quinze por cento) do valor dos créditos relacionados na classe III – Quirografário, segundo art. 41, da Lei n.º 11.101/2005 em 19 (dezenove) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira ao final do 24.º (vigésimo quarto) mês da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial, e as demais nos anos subsequentes, considerando deságio em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos créditos relacionados na classe ao cumprimento das parcelas aqui citadas.
- 6- **CLASSE IV – ME/EPP: R\$ 64.630.069,10 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e trinta mil, sessenta e nove reais e dez centavos):** pagamento de 25% (vinte e cinto por cento) dos créditos relacionados na classe IV – ME/EPP, segundo art. 41, da Lei n.º 11.101/2005 em 19 (dezenove) parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 24.º (vigésimo quarto) mês da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial, e as demais nos anos subsequentes, considerando deságio em 75% (setenta cinco por cento) do valor dos créditos relacionados na classe ao cumprimento das parcelas aqui citadas.

No caso de novas habilitações e/ou retificações de valores, deve-se considerar 30 (trinta) dias para início de pagamento da data do trânsito em julgado da sentença que deferiu a respectiva habilitação do crédito na Recuperação Judicial, que obedecerão a forma de pagamento de sua respectiva classe de inclusão.

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4º e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



4.2 Formas adicionais e opcionais de pagamentos aos credores

4.2.1 Resumo dos meios de Recuperação

Nos termos do artigo 50 da LRF, as **RECUPERANDAS** poderão se utilizar dos seguintes mecanismos econômicos de recuperação de empresas, dentre outros:

- I – Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II – Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- III – Alteração do controle societário;
- IV – Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- V – Concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- VI – Aumento de capital social;
- VII – Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- VIII – Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- IX – Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- X – Constituição de sociedade de credores;
- XI – Venda parcial dos bens;
- XII – Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- XIII – Usufruto da empresa;
- XIV – Administração compartilhada;
- XV – Emissão de valores mobiliários;

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJ do Estado de São Paulo.



XVI – Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

4.2.2 Pagamento Acelerado para Credores Parceiros

Como meio complementar de recebimento de créditos, as **RECUPERANDAS** oferecem opcionalmente, aos credores detentores de crédito nesta Recuperação Judicial, e que continuem a ser parceiros no fornecimento de insumos, bens ou serviços para a operação das empresas ou que continuem a fornecer linhas de crédito financeiro, ou ainda, que realizem a compra de produtos ou serviços das **RECUPERANDAS** a modalidade de “Pagamento Acelerado para Credores Parceiros”, regulada pelos itens e considerações a seguir.

A modalidade de “Pagamento Acelerado para Credores Parceiros” é facultativa ao credor sujeito ou aderente ao processo de Recuperação Judicial que, ao aderir a esta modalidade, tornar-se-á “Credor Parceiro”, sendo certo que, o “Pagamento Acelerado” poderá ser utilizado por qualquer credor que tenha interesse em fomentar e apoiar as atividades das **RECUPERANDAS**.

O “Pagamento Acelerado” consiste na concessão de crédito, sem que seja agregada qualquer garantia real ou auto liquidável ao credor que, em contrapartida, poderá reduzir percentual do novo crédito ofertado do valor integral inscrito no Quadro Geral de Credores desta Recuperação Judicial, sem deságio e limitado a este. Garantias eventualmente já ajustadas entre as partes em relações comerciais mantém-se válidas e vigentes, não sendo afetadas pelas disposições aqui oferecidas.

Os valores pagos a título de “Pagamento Acelerado” serão abatidos do valor inscrito no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial sem deságio e em seu valor integral.

Não há obrigação por parte das **RECUPERANDAS** em efetuarem compras ou adquirir linhas de crédito destes credores, tampouco realizar vendas de produtos e serviços aos mesmos.

Caberá as **RECUPERANDAS** a avaliação e análise das condições oferecidas pelo credor, se estas atendem as necessidades das **RECUPERANDAS**, e se o preço e condições oferecidos

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



se ajustam aos praticados mercadologicamente no caso de compras de insumos, bens ou serviços ou, no caso de venda de produtos e serviços, se estes geram resultado satisfatório para as **RECUPERANDAS**. Entendendo que as condições oferecidas não são vantajosas, poderá recusar a proposta e/ou oferecer contraproposta, respeitando sempre as disposições deste item.

O fim da aplicação do “Pagamento Acelerado” dar-se-á quando integralmente a dívida do credor em questão for zerada. A aplicação desta clausula será válida porquanto a empresa estiver em estado de Recuperação Judicial, sendo encerrada sua aplicação quando houver a decretação de encerramento da Recuperação Judicial das **RECUPERANDAS**.

Quando a geração de Crédito Bonificado ultrapassar o percentual de seu crédito que sofreu deságio, sendo certo que este tem prioridade sobre o valor parcelado, iniciar-se-á a liquidação das parcelas vincendas nos termos do Plano de Recuperação Judicial, sendo que a liquidação ocorrerá no sentido da última parcela para a primeira parcela.

A adesão ao sistema do “Pagamento Acelerado” deverá ser comunicada até o limite de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, através do endereço eletrônico recuperacaojudicial@qualipol.com.br.

Fornecedores de matéria prima, insumos e serviços

Com a aceitação formal do “Pagamento Acelerado” pelo credor, as novas compras deste terão que ter a concessão de prazos de pagamentos à **RECUPERANDAS** conforme tabela a seguir e irão gerar percentual monetário para abatimento da dívida inscrita no Quadro Geral de Credores deste Plano de Recuperação Judicial.

PRAZO MÉDIO PONDERADO DE:	BONIFICAÇÃO
Até 29 dias	Não haverá antecipação sobre o valor da nova compra.
De 30 a 44 Dias	2 % (dois por cento) sobre o valor da nova compra.
De 45 a 59 dias	3 % (três por cento) sobre o valor da nova compra.
Igual/superior a 60 dias	4 % (quatro por cento) sobre o valor da nova compra.

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4º e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



A quitação do “Pagamento Acelerado” somente será dada com a efetivação total da compra e entrega dos produtos e/ou com a finalização integral dos serviços prestados.

Não havendo adesão ou não havendo novas compras de produtos e/ou serviços por parte das **RECUPERANDAS**, seu crédito fica sujeito a forma de pagamento exposta neste plano.

Fornecedores de crédito financeiro

Com a aceitação formal do “Pagamento Acelerado” pelo credor, as novas concessões de crédito financeiro com amortização de longo prazo, quer seja com prazo médio de amortização ponderado igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, irá gerar percentual monetário para abatimento da dívida inscrita no Quadro Geral de Credores deste Plano de Recuperação Judicial de 3,00 % (três por cento) do valor de principal (sem juros) de cada amortização da nova concessão de crédito.

Com a aceitação formal do “Pagamento Acelerado” pelo credor, as novas concessões de crédito financeiro com amortização de curto prazo, quer seja com prazo médio de amortização ponderado de até 24 (vinte e quatro) meses, irá gerar percentual monetário para abatimento da dívida inscrita no Quadro Geral de Credores deste Plano de Recuperação Judicial de 1,50 % (um por cento e cinquenta centésimos) do valor de principal (sem juros) de cada amortização da nova concessão de crédito.

A quitação da parcela bonificada somente será dada com a efetivação total do crédito.

Não havendo adesão ou não havendo novas concessões de crédito por parte dos credores, seu crédito fica sujeito a forma de pagamento aqui exposta.

Clientes compradores de produtos e serviços

Com a aceitação formal do “Crédito Bonificado” pelo credor, as novas vendas para este irão gerar percentual monetário para abatimento da dívida inscrita no Quadro Geral de Credores deste Plano de Recuperação Judicial de 2,00 % (dois por cento) do valor da venda líquido de impostos, sendo que o fato gerador será tão somente o pagamento de parcelas da aquisição do

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



produto e/ou serviço adquirido.

A quitação da parcela bonificada somente será dada com a efetivação total da venda e entrega dos produtos e/ou com a finalização integral dos serviços prestados.

Não havendo adesão ou não havendo novas compras de produtos e/ou serviços por parte do credor-cliente, seu crédito fica sujeito a forma de pagamento exposta neste plano.

4.3 Procedimentos para pagamento

Os valores considerados para o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão os constantes do Quadro Geral Credores, conforme art. 18, da Lei n.º 11.101/2005 e de suas modificações subsequentes decorrentes de decisões judiciais.

Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais serão pagos diretamente ao credor na forma deste Plano de Recuperação Judicial, ficando este obrigado a informar o Juízo de origem, caso necessário, a ocorrência de liquidações parciais ou total de seu crédito habilitado, salvo disposição contrária explícita do Juízo de origem, cujo recebimento dos valores nos termos deste plano dará quitação total de todo e qualquer valor à ser recebido na Justiça do Trabalho.

Os valores devidos aos credores de todas as classes, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de PIX. Os credores deverão informar anualmente os seus dados bancários para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento da parcela, e ou por meio do endereço eletrônico recuperacaojudicial@qualipol.com.br, caso contrário, tal recurso ficará disponibilizado em tesouraria.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento deste Plano de Recuperação Judicial. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado, com no

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4º e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência do vencimento, suas contas bancárias. Tais valores ficarão disponíveis em tesouraria das **RECUPERANDAS**, até que o mesmo regularize sua situação.

Aplica-se ainda, deságio adicional de 90% (noventa por cento), sobre o crédito devido ao credor que não indique seus dados bancários em até 1(um) um ano da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial aprovado em assembleia geral de credores, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 1.974.259 – SP (2021/0356230-2).

4.4 Disposições gerais da proposta aos credores

Fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado, para a obtenção de linhas de crédito e/ou financiamento para a operação das RECUPERANDAS, após autorização judicial conforme Art. 66 da lei 11.101/05

Este Plano de Recuperação Judicial Consolidado Final, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, obrigará as **RECUPERANDAS** e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas a ele inerentes e seus acessórios.

A ata em Assembleia Geral de Credores na aprovação e aditamentos ao referido plano, serão incorporados a este Plano de Recuperação Judicial, com poder de alteração deste. Em havendo inconsistência de informações entre este plano de recuperação judicial e ata e aditamentos, deverá ser considerado o que melhor favorecerem as **RECUPERANDAS**.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4º e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



for o caso, carta de anuênciа, nos casos de títulos protestados. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, os credores formalizarão sua concordância com a suspensão de publicidade destes protestos e demais anotações cadastrais respectivas enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver em vigor.

As **RECUPERANDAS** comprometem-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano de Recuperação Judicial.

4.5 Créditos contingentes, impugnação ou habilitação de créditos e acordos

Os créditos listados na relação de credores da Administradora Judicial, poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, impugnação de créditos ou acordos. Para tanto, os valores informados neste Plano de Recuperação Judicial servem, inicialmente, como demonstração da forma de pagamento proposta pelas **RECUPERANDAS**, sendo certo que serão ajustados e revistos quando de sua homologação frente aos incidentes ocorridos em seu percurso, bem como nos momentos de liquidação previstos neste Plano de Recuperação Judicial.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, receberão os seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Desta forma, seus valores serão adequados aos pagamentos futuros previstos na ocasião em que estiverem habilitados a receber seus créditos ou pagamentos que venham a surgir do momento de sua habilitação em diante.

Para os credores que vierem a se habilitar nesta Recuperação Judicial e que se enquadrem na Classe I (créditos trabalhistas) e, que sua habilitação ocorra em momento posterior à homologação deste Plano de Recuperação Judicial, receberão seus créditos no período de até 12 (doze) meses a contar do transito em julgado da sentença que julgar a habilitação/impugnação de crédito no Quadro Geral de Credores, inclusive nos casos de habilitação de crédito após o período explícito no Art. 54 da Lei nº 11.101/2005.

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4º e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



4.6 DIP Finance

É sabido que a empresa em recuperação judicial necessita de novas linhas de crédito. Porém, em virtude de seu endividamento, obter linhas de crédito torna-se uma barreira intransponível.

Assim, visando a superação da crise econômico-financeira do **GRUPO ALLIANCE**, esta traz como meio de superação de sua crise a apresentação de um “Debtor-In-Possession Financing”, mas conhecido por “DIP Financing”, para obter novo financiamento, nos termos do artigo 67, da Lei 11.101/2005, necessário para garantir a geração de caixa para a manutenção da atividade empresarial, para pagamento de despesas ordinárias e do próprio plano recuperacional. Para tanto, o pagamento desse financiamento será prioritário em relação a todos os demais credores.

4.7 Alienação de Ativos

Ativo destinado à venda

Prevemos a venda dos ativos relacionados abaixo a partir do 2º (segundo) ano, podendo acontecer antes ou depois deste período. O saldo será integralizado ao caixa da **RECUPERANDAS** fomentando assim, a sua atividade e possibilitando o pagamento a seus credores e o cumprimento do Plano de Recuperação, as premissas das vendas serão por meio de UPI's (unidades produtiva isoladas) e deverão ocorrer em cumprimento à Lei 11.101 /2005, artigos:

Art. 60 “Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei”.

Art. 142 “O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, eletrônico, presencial ou híbrido;

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4º e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



II – propostas fechadas;

III – pregão”.

1. Coextrusora Rulli Standard 2023 3 Camadas com acessórios e anéis.

Valor de referência R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2. Extrusora Carnevalli 90mm Mono Rosca

Valor de referência R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

A **RECUPERANDAS** ficam autorizadas pelos seus credores a efetuarem, em conformidade aos artigos destacados acima, a venda dessas UPIs (Unidade Produtivas Isoladas) individualmente, por meio de leilão judicial ou venda direta. Os valores a serem levados a leilão poderão ser avaliados a valor de mercado no ato da apresentação a Leilão e poderá sofrer redução de até 30% do valor avaliado para viabilizar a rapidez na execução.

Ativos Móveis

Dos ativos móveis, fica garantida a **RECUPERANDAS** a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos móveis, com comunicação ao juízo da recuperação. Os recursos obtidos com tais vendas devem compor o caixa da **RECUPERANDAS**. Sendo demonstrados em suas contas mensais entregue em juízo, conforme determina o artigo 52 – inciso IV da lei 11.101/2005.

4.8 Descumprimento do Plano

Eventual mora no cumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de vencimento da mesma.

Caso neste período, não seja solucionada a questão, poderá ser convocada Assembleia Geral de Credores apenas da classe afetada e com credores que continuem com saldo a receber na recuperação judicial na mesma classe citada, a pedido de qualquer credor que seja efetivamente prejudicado pelo descumprimento, a fim de deliberar acerca da medida mais adequada para o solucionar.

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



4.9 Cláusulas Gerais

Das garantias de sócios e controladores

Para o sucesso desta Recuperação Judicial é imprescindível que, uma vez homologado pelo Juízo o presente Plano de Recuperação Judicial, estarão obrigadas as **RECUPERANDAS** e seus credores sujeitos ou aderentes a este processo, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, acarretando a imediata suspensão e extinção de acionamento judicial e/ou extrajudicial de todos os garantidores, avalistas, fiadores, devedores solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito junto as **RECUPERANDAS** enquanto o período de Recuperação Judicial estiver em vigência.

Das garantias de terceiros

Para o sucesso desta Recuperação Judicial é imprescindível que, uma vez homologado pelo juízo o presente Plano de Recuperação Judicial, estarão obrigados as **RECUPERANDAS** e seus credores sujeitos ou aderentes a este processo, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e acarretará a imediata suspensão e extinção de acionamento judicial e/ou extrajudicial de todos os terceiros garantidores, que tenham figurado em quaisquer operações na qualidade de garantidores, avalistas, fiadores, devedores solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito junto as **RECUPERANDAS** enquanto o período de Recuperação Judicial estiver em vigência.

Da novação da dívida

Aprovado o Plano de Recuperação Judicial e concedida a recuperação, por intermédio de decisão de homologação da aprovação expressa ou tácita da recuperação judicial, opera-se a novação da dívida, conforme art. 59, da Lei nº 11.101/2005.

Conforme este Plano de Recuperação Judicial, será implicado a novação dos créditos,

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4º e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



todas as obrigações deixarão de ser aplicáveis, estende-se aos terceiros avalistas e ou garantidores e devedores solidários, bem como suspende e extingue as execuções propostas face as **RECUPERANDAS** e devem ser imediatamente baixados todos os protestos e retirados o nome as **RECUPERANDAS** de cadastros de inadimplentes, e obrigações serão substituídas de acordo com os prazos e condições definidas neste plano.

4.10 Síntese

Este Plano de Recuperação Judicial demonstra a melhor condição possível de recuperação aplicável as **RECUPERANDAS** e tem por fim, evitar que a referida empresa tenha suas condições de liquidez prejudicadas e, eventualmente seja convolada a uma massa falida que, como sabido, resultará no encerramento de diversos postos de empregos diretos.

Ressalta-se, ainda, que a não aprovação deste Plano de Recuperação Judicial ocasionará a cessão da geração de riquezas pela empresa e, desta forma, não restará aos credores alternativa para receber os recursos que lhes são devidos, exceto a de aguardar a liquidação de bens da empresa que, em tal situação, costumam ser muito desvalorizados e liquidados a preço vil.

Por fim, a continuidade das atividades as **RECUPERANDAS** proporcionarão condições de reestruturação e, desta forma, gerar riquezas que poderão liquidar os passivos gerados na forma mais rápida possível. Neste cenário, é necessária a concessão de deságio por parte dos credores, bem como alongamento do pagamento do passivo, a fim de se obter para as **RECUPERANDAS** a capacidade de liquidar os seus débitos e continuar a gerar empregos e negócios mercantis.

Observe que nenhum credor foi convidado a participar de um plano de capitalização da empresa e não foi forçado a continuar estabelecendo relações comerciais com as **RECUPERANDAS**.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado resguarda o pagamento do total dos créditos trabalhistas sujeitos a recuperação judicial, bem como proporcionará a liquidação do valor devido aos demais credores por disponibilização de fluxo de caixa e deságio nas parcelas por

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Fórum Especializado da 4ª e 10ª RAJ do Estado de São Paulo.

cumprimento. Proporciona ainda a adesão ao plano de “Pagamento Acelerado”, caso o credor continue a ser parceiro da empresa como fornecedor ou cliente, de forma que poderá receber seu crédito de forma acelerada e não sofrer deságio em seu crédito.

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Winance Consultoria Empresarial Eireli., contratada para assessorar a elaboração da Consolidação Final do Plano de Recuperação Judicial as **RECUPERANDAS**, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial evidenciam que há viabilidade econômica, desde que sejam justificadas as recomendações aqui expostas e, baseado nas ações descritas e realizadas e nas estratégias sugeridas para a reestruturação, as **RECUPERANDAS** será capaz de trabalhar de forma viável e lucrativa. Acredita-se que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta não agrega nenhum risco adicional aos credores e, após o cumprimento do art. 61 e art. 63 da Lei nº 11.101/2005, as **RECUPERANDAS** compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial, devidamente, homologado.

É o relatório.

Louveira, 01 de dezembro de 2025.



Winance Consultoria Empresarial Eireli.

Waléria Araújo (CORECON – 36.552)

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10º RAJ do Estado de São Paulo.



Anuentes:

SIGNATÁRIO


 Raphael Peterson Walter
 Data 01/12/2025 16:37
 #5b504406cee911f0800e42010a2b601f

QUALIPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

CNPJ/MF sob o nº. 23.826.083/0001-78

Raphael Peterson Walter

CPF: 333.159.398-29

SIGNATÁRIO


 José Luis Moretti Farah
 Data 01/12/2025 16:40
 #5b802aa7cee911f0800e42010a2b601f

QUIMIPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ/MF sob o nº. 47.274.836/0001-48

José Luis Moretti Farah

CPF: 072.288.538-57

SIGNATÁRIO


 Luiz Carlos da Silva Junior
 Data 01/12/2025 16:43
 #5b69cc35cee911f0800e42010a2b601f

SENSE POLÍMEROS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF sob o nº. 07.588.100/0001-20

Luis Carlos da Silva Junior

CPF: 275.042.978-10

SIGNATÁRIO


 Alessandro Ribeiro Walter
 Data 01/12/2025 16:41
 #5b38a745cee911f0800e42010a2b601f

ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

CNPJ/MF sob o nº. 22.931.823/0001-73

Alessandro Ribeiro Walter

CPF: 270.087.178-22

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 01 de dezembro de 2025 referenciado ao processo nº 1000169-38.2024.8.26.0354, em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJ do Estado de São Paulo.





Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 01/12/2025 19:20:31 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Consolidação Final [conformidade].pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

1448addeda346ae48a722a036d0578ee21f6adac77c65715b91ff7f1991119bf

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=AUTENTIQUE LTDA:29423653000165, OU=presencial,
OU=27709938000131, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
L=ERECHIM, ST=RS, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=AUTENTIQUE LTDA:29423653000165, OU=presencial,
OU=27709938000131, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, L=ERECHIM, ST=RS,
O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.915.970-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 01/12/2025 18:43:50 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=AUTENTIQUE LTDA:29423653000165, OU=presencial,
OU=27709938000131, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
L=ERECHIM, ST=RS, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 11/02/2025 14:56:28 BRT

Aprovado até: 11/02/2026 14:56:28 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/01/2018 15:12:26 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:12:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO ESPECIALIZADO DA 4^a E DA 10^a RAJS

1^a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000169-38.2024.8.26.0354**

Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**

Requerente: **Qualipol Comércio de Plásticos e Máquinas Eireli e outros**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Conforme determinado à fl. 11999, *segundo parágrafo*, e em virtude da manifestação das recuperandas de fls. 12092/120112, **abro vista ao ADMINISTRADOR JUDICIAL**. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Nada Mais. Campinas, 03 de dezembro de 2025. Eu, ___, GUILHERME ROMANELLO JACOB, Escrevente Técnico Judiciário.